

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI  
AV. JOSE SOARES DA SILVA  
01612583/0001-74 Exercício: 2024

Id:12526FBECA5788BD



## DECRETO Nº 15, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.163

|    |     |    |                                                                              |             |             |     |    |  |  |
|----|-----|----|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----|----|--|--|
| 02 | 71  | 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                   |             |             |     |    |  |  |
|    | 560 |    | 08.244.0173.2085.0000 SERVIÇO SOCIAL                                         |             | -8.869,15   |     |    |  |  |
|    |     |    | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                              | F.R. Grupo: | 1           | 500 | 00 |  |  |
|    |     |    | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                      |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    | 999 000 Não se aplica                                                        |             |             |     |    |  |  |
| 02 | 72  | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                        |             |             |     |    |  |  |
|    | 571 |    | 08.242.0159.2960.0000 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA                     |             | -12.364,48  |     |    |  |  |
|    |     |    | 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                   | F.R. Grupo: | 1           | 660 | 04 |  |  |
|    |     |    | 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    | 999 000 Não se aplica                                                        |             |             |     |    |  |  |
|    | 579 |    | 08.243.0172.2947.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                               |             | -8.135,52   |     |    |  |  |
|    |     |    | 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                               | F.R. Grupo: | 1           | 660 | 04 |  |  |
|    |     |    | 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    | 999 000 Não se aplica                                                        |             |             |     |    |  |  |
|    | 598 |    | 08.244.0175.2123.0000 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA                       |             | -12.000,00  |     |    |  |  |
|    |     |    | 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                   | F.R. Grupo: | 1           | 660 | 04 |  |  |
|    |     |    | 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    | 999 000 Não se aplica                                                        |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    |                                                                              |             |             |     |    |  |  |
|    |     |    |                                                                              |             | -973.626,10 |     |    |  |  |

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DO PI, 01 de abril de 2024

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:073843FBDE07833A



PORTARIA Nº 047/2024 LAGOA DO PIAUÍ-PI, 04 DE JUNHO DE 2024.

**EMENTA:** EXONERA o Sr. PEDRO D' ALMEIDA LACAARTER OLIVEIRA, portador do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo do Município de Lagoa do Piauí e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

## RESOLVE:

Art. 01 - EXONERA o senhor PEDRO D' ALMEIDA LACAARTER OLIVEIRA, portador do CPF 577 788 093-20 e RG. 1.409.936 SSP/PI, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo do Município de Lagoa do Piauí-PI.

Art. 02 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01.06.2024, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 - Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí - PI., aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junnior  
Prefeito Municipal

Registre e Publique

Ivanilton Carneiro de Arcaño  
Chefe de Gabinete

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/ PMLP/PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL/ PMMG/PI  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 022/2023 - PMLP/PI  
**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP - PMLP/PI  
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI  
**OBJETO:** ADESÃO AO SRP DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, NA CONDIÇÃO DE CARONA - POSSIBILIDADE JURÍDICA.  
**OBJETIVO:** UTILIZAR, PROVISORIAMENTE, PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, EXTRATO PARCIAL DE ATA Nº 006/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023, PÁGINAS 216 A 222, EDIÇÃO IVDCCCXLVII, ANO XXI, DE ID:01AB268DE949D6AC.  
**ITENS REQUERIDOS:** 50% DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS.  
**FINALIDADE:** OTIMIZAR CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA REQUERENTE DE NATUREZA PROVISÓRIA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 DE MAIO DE 2024.

Id:09FEECEC991B888A



DECRETO Nº 040/2024

"Institui o regulamento do transporte escolar do município de Brasileira, PI, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Brasileira, estado do Piauí, **CARMEN GEAN VERAS DE MENESES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 64, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 139, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aprovado o anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de Brasileira, PI, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

**Parágrafo Único.** A disciplina do transporte escolar operado sob regime de fretamento será objeto de regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes neste Decreto.

**Artigo 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira aos quatro dias do mês de junho de 2024.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES  
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
BRASILEIRA, PI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação de serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

**§1º.** O conteúdo desse Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

**§2º.** Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

**Art. 3º.** Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DE SERVIÇOS

**Art. 4º.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**Art. 5º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

**§1º.** Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I. continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV. segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, viagem e no desembarque;

V. higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

**§2º.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art. 6º.** São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV. obter informações e documentos sobre veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

**§1º.** Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residência.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**§2º.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicáveis.

**Art. 7º.** O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários da área rural, da rede municipal de ensino, residentes em moradias legalizadas a uma distância mínima de 1 KM (um quilômetro) do local indicado pelo Município para o embarque no transporte escolar, admitindo-se exceções a essa distância quando sobram vagas nos veículos.

**§1º.** Excepcionalmente, o município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I. por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II. para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção;

III. para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa acentuado risco à segurança pessoal, como a travessia de vias de alta periculosidade, com a inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres.

**§2º.** O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal em que os usuários estejam matriculados, e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vagas nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

**§3º.** Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

**§4º.** Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até um quilômetro contados da residência.

**§5º.** O Município pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



**Art. 8º.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

**Art. 9º** O transporte escolar fará paradas obrigatórias para a entrada e saída de alunos apenas em pontos estratégicos estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, salvo nas situações descritas no §1º do Artigo 7.

**Parágrafo Único.** Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos da legislação municipal.

**Art. 10º.** Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

**Art. 11.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. cooperar com a fiscalização do Município;
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**§1º.** Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque o transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

**§2º.** Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

**§3º.** Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

**§4º.** Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurando o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 12.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

**§1º.** São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV. pintura de faixa horizontal na cor amarelo, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui devem ser invertidas;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



V. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. intos de segurança em número igual à lotação;

VIII. alarme sonoro de marcha ré.

IX. espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, nos termos dos regulamentos do CONTRAN.

**§2º.** Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

**§3º.** O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

**§4º.** A administração poderá proceder às novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**Art. 13.** A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos, contados a partir do ano de fabricação.

**Parágrafo Único.** Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação ou pelo Município.

**Art. 14.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**§1º.** Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

**§2º.** O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

**§3º.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

**§4º.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens a serem julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§5º.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

**Art. 15.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

**Art. 16.** Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação, em frequência de acordo com a seguinte idade dos veículos:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



I. veículos de 0 (zero) a 05 (cinco) anos incompletos: a cada 120 (cento e vinte) dias;

II. veículos de 05 (cinco) a 08 (oito) anos incompletos: a cada 90 dias;

III. veículos com mais de 08 (oito) anos: a cada 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Único.** A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

**Art. 17.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a inspeção veicular.

**Art. 18.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação do material educativo de interesse público.

**Art. 19.** Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender às razões de interesse público.

**Parágrafo Único.** Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa nesse artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 20.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**§1º.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III. ter ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

**§2º.** Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la de crachá.

**Art. 21.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

**Art. 22.** Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do §2º. do art. 20 deste Decreto, no aspecto relativo à autorização municipal.

**§1º.** A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis dos Trabalhos, no caso de celetistas.

**§2º.** Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorrerem para a falta especificada no parágrafo anterior.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



#### CAPÍTULO VI

##### DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 23.** O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores do transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.

**§1º.** Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V. outras exigências da legislação de trânsito.

**§2º.** O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

**§3º.** Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

**Art. 24.** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III. entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinada pelo Município;

X. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

**Parágrafo Único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



**Art. 25.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

I. mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II. através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e às demais exigências legais e contratuais;

III. com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias;

IV. em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

V. em caráter permanente, com frequência mínima quinzenal.

**Parágrafo Único.** Quando necessário à fiscalização, especialmente quando a verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

**Art. 26.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

**Art. 27.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 28.** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

**Parágrafo Único.** As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas neste Decreto.

**Art. 29.** Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa conforme contrato de serviço.

- I. utilizar veículo fora da padronização;
- II. fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III. conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV. omitir informações solicitadas pela Administração;
- V. deixar de fixar autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI. operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

**Art. 30.** Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa conforme contrato de serviço:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- I. desobedecer as orientações da fiscalização;
- II. conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III. faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV. abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V. deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- VI. manter o veículo em más condições de conservação e limpeza; deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII. realizar o transbordo de passageiros sem prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII. embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- IX. desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
- X. não cumprir os horários determinados pela Administração.

**Art. 31.** Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa, conforme contrato de prestação de serviço:

- I. operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II. alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III. confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV. negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V. não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI. transportar passageiros não autorizados pela administração;
- VII. tráfegar com portas abertas;
- VIII. tráfegar veículos com imprudência ou negligência;
- IX. conduzir veículos em condições mecânicas que comprometem a segurança;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- X. parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

**Art. 32.** Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa conforme contrato de prestação de serviço e rescisão contratual, se for o caso, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo:

- I. deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 2 (dois) dias letivos;
- II. colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III. conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob o efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- IV. a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- V. operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VI. conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII. assediar sexualmente ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII. conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX. a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

**§1º.** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

**§2º.** Os servidores efetivos que cometerem infração disciplinar, deverão ser encaminhados para o respectivo processo.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

**Art. 33.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de Processo Administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei de Licitações.

**Art. 34.** Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

**Art. 35.** Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

**Parágrafo único.** Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

**Art. 37.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Gabinete da Prefeita de Brasileira aos 03 de junho de 2024.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES  
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Id:01AB2E1A67DF86D9

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 072/2024.  
Dispensa de Licitação nº 010/2024,  
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.  
Interessado: Município de Brasileira-PI  
Contratante: Município de Brasileira-PI.  
Contratado: SIRQUEIRA GAS LTDA com sede e foro na cidade de Brasileira Estado do Piauí, estabelecida à Rua Raimundo Coroata, nº 259, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.355.582/0001-19, aqui representada por Antônio Lucas Andrade Pereira, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.844.743-04.  
Valor Global: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)).  
Data da Assinatura: 14 de Maio 2024.  
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.  
Dotação Orçamentária FPM, ICMS, TRIBUTOS, 25%, FUNDEB, QSE, FNAS, FUS, COFINANCIAMENTO, CUSTEIO, HOSPITAL.

Carmen Gean Veras de Menezes  
Prefeita Municipal

Id:13B5B53727E1811B



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 075/2024.  
Dispensa de Licitação nº 011/2024,  
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 I, da Lei 14.133/2021,  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO E DOS CIRCUITOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DAS ESCOLAS JOAQUIM CAETANO DE BRITO, GIL DE SOUSA MENESES, TIA ZAINA, NOVA VENEZA E CRECHE TIA NEUZA  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS (MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 49.534.491/0001-40.  
Valor Global: R\$ 98.559,84 (noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)  
Data da Assinatura: 29 de Maio 2024.  
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.  
Dotação orçamentária: FUNDB, FPM, QSE, RECURSO PROPRIO.

Carmen Gean Veras de Menezes  
Prefeita Municipal

Id:0B621464F6A586EB



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 078/2024.  
Dispensa de Licitação nº 012/2024,  
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,  
Objeto: Contratação de empresa para Serviço de assessoria, auditoria e apresentação contábil para atuar junto as escolas da Rede Municipal de Ensino de brasileira PI.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.  
Contratado: R C DE BRITO – ME empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.967.000/0001-51, com sede na Rua Projetada 121, nº 415, Bairro Fontes dos Matos, cidade de Piripiri- PI, representado neste ato pelo Sr. Renê Cardoso de Brito, CPF 014.066.933-75.  
Valor Global: R\$18.585,00(Dezoito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).  
Data da Assinatura: 20 de Maio 2024.  
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.  
Dotação Orçamentária: QSE FPM, ICMS,FUNDEB, E OUTROS,.

Carmen Gean Veras de Menezes  
Prefeita Municipal